



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**



Direitos e Deveres dos Usuários do SUS

SANTARÉM

Enfermagem Comunitária I

Docente:

- **Lívia de Aguiar Valentim**

Discentes:

- **Amanda Kassia Castro Santos**
- **Cássia Maria Branco dos Santos**
- **Gabriel Cunha da Silva**
- **Joeliton Matos Prata**
- **Maísa Ferreira de Almeida**

Introdução

- Constituição de 1988: Todos tem direitos à saúde de qualidade no Brasil.
- Conselho Nacional de Saúde (CNS) - Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde.

(BRASIL, 2017)



Fonte: <https://drive.google.com/file/d/1hRoqjKsKqZsMKiQWWd2QBJY9kqXg7EWd/view>

Direito à Saúde

- Toda pessoa tem direito, em tempo hábil, ao acesso de bens e serviços ordenados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde;
 - Cada pessoa possui o direito de ser atendida no momento em que chegar ao serviço e conforme a sua necessidade de saúde e especificidade;
 - A promoção e a proteção de saúde devem estar relacionadas com as condições sociais, culturais e econômicas da pessoa;

(BRASIL, 2017)

Tratamento Adequado

- **Art. 3º Toda Pessoa têm direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde.**

É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado:

I - Atendimento ágil;

II - Informações sobre o seu estado de saúde:

- a) Possíveis diagnósticos;
- b) Diagnósticos confirmados;
- c) Tipos, justificativas e riscos dos exames solicitados;

(BRASIL, 2012)

Maísa Ferreira

Tratamento Adequado

- d) Resultados dos exames realizados;
- e) Objetivos, riscos e benefícios de procedimentos;
- f) Duração do tratamento proposto;
- g) Procedimentos e diagnósticos;
- h) Anestesia e duração;
- i) Partes afetadas pelos procedimentos, instrumentos, efeitos colaterais, ricos ou consequências indesejáveis;
- j) Duração do procedimento e tempo de recuperação;
- k) Evolução provável do problema de saúde;

III - Toda pessoa tem o direito de decidir se seus familiares e acompanhantes deverão ser informados sobre seu estado de saúde;

(BRASIL, 2012)

Maísa Ferreira

Tratamento Adequado

IV - Registro atualizado e legível no prontuário, das seguintes informações:

- a) Motivo do atendimento e/ou internação;
- b) Dados de observação e da evolução clínica;
- c) Prescrição terapêutica;
- d) Avaliações dos profissionais da equipe;
- e) Procedimentos e cuidados de Enfermagem;
- f) Procedimentos realizados;
- g) Informações do sangue recebido;
- h) Identificação do responsável pelas anotações;

V - O acesso anestesia em todas as situações em que for indicada, bem como a medicações e procedimentos que possam aliviar a dor e sofrimento;

(BRASIL, 2012)

Tratamento Adequado

VI - O recebimento das receitas e prescrições terapêuticas, devem conter:

- a) O nome genérico da substância prescrita;
- b) Clara indicação da dose e do modo de usar;
- c) Escrita impressa ou em caligrafia legível;
- d) Texto sem códigos ou abreviaturas;
- e) Data, nome e número do registro legível do profissional;

VII - Recebimento, quando prescrito, dos medicamentos que compõem a farmácia básica e, nos casos de necessidades de medicamentos de alto custo de ser garantido o acesso conforme protocolos e normas do Ministério da Saúde;

(BRASIL, 2012)

Tratamento Adequado

VIII- O acesso à continuidade da atenção no domicílio, quando pertinente, com estímulo e orientação ao autocuidado que fortaleça sua autonomia e a garantia de acompanhamento em qualquer serviço que for necessário;

IX- O encaminhamento para outros serviços de saúde deve ser por meio de um documento que contenha:

- a) Caligrafia legível;
- b) Resumo da história clínica e o motivo do encaminhamento;
- c) Linguagem clara;
- d) Data, nome e número do registro legível do profissional;
- e) Nome da unidade atual e a qual será encaminhada;

(BRASIL, 2012)

Atendimento Humanizado

- Atendimento inclusivo, humanizado e acolhedor e um ambiente limpo, confortável e acessível, sem qualquer tipo de distinção e preconceitos;

(BRASIL, 2017)

- Identificação pelo nome no documento ou nome social;
- Respeitar a integridade física, a privacidade e conforto;
- Valores éticos, culturais e religiosos;
- Segurança e bem-estar

(BRASIL, 2012)

Atendimento Humanizado

- Direito a acompanhante e visita diária;
- Continuação de atividades escolares;
- Direito a escolha ou recusa de tratamentos;
- Informação a respeito das diferentes possibilidades terapêuticas;
- Escolha do local de morte;

(BRASIL, 2012)

Atendimento Humanizado

- Recebimento de visita de outro profissional de saúde;
- Marcação de atendimento por telefone;
- Visitas de religiosos;
- Local de espera por atendimento limpo, ventilado e protegido com água potável e sanitários;

(BRASIL, 2012)

Direitos e Valores

Artigo 5º:

- Sigilo e confidencialidade das informações;
- Acesso dos usuários às informações do seu prontuário;
- Obtenção de laudos e atestados;
- Pleno conhecimento dos exames e seus resultados;

(BRASIL, 2012; BRASIL, 2017)

Direitos e Valores

- A não participação em pesquisas sobre tratamento experimental;
- O direito de se expressar e ser ouvido em suas queixas;
- Participação na eleição dos representantes nas conferências, nos conselhos de saúde e nos conselhos de gestores da rede SUS;

(BRASIL, 2012; BRASIL, 2017)

Corresponsabilidade

Artigo 6º:

- Prestar informações apropriadas;
- Expressar se compreendeu as orientações recebidas;
- Seguir o plano de tratamento proposto;
- Informar qualquer fato sobre a sua condição de saúde;
- Assumir responsabilidade formal pela recusa;

(BRASIL, 2012; BRASIL, 2017)

Corresponsabilidade

- Adotar comportamento respeitoso e cordial;
 - Realizar exames solicitados
 - Adotar medidas preventivas;
 - Informar aos órgãos responsáveis sobre irregularidades na oferta de produtos e serviços de saúde;
 - Comunicar sobre a ocorrência de doença transmissível;
 - Não dificultar a aplicação de medidas sanitárias
- (BRASIL, 2012; BRASIL, 2017)

Direito à Informação

- Artigo 7º Toda pessoa tem direito a informação sobre os serviços de saúde e os diversos meios de participação;

1º - Informação com linguagem e meios de comunicação adequados;

2º - Os órgãos de saúde deverão informar as pessoas sobre a rede SUS mediante os diversos meios de comunicação, bem como nos serviços de saúde que compõem essa rede de participação popular, em relação a:

- Endereços;
- Telefones;
- Horários de funcionamento; e
- Ações e procedimentos disponíveis;

(BRASIL, 2012)

Direito à Informação

3º - Em cada serviço de saúde deverá constar, em local visível à população:

- Nome do responsável pelo serviço;
- Nomes dos profissionais;
- Horário de trabalho de cada membro da equipe; inclusive do responsável pelo serviço; e
- Ações e procedimentos disponíveis;

4º - As informações prestadas à população devem ser claras, para propiciar a compreensão por toda e qualquer pessoa;

(BRASIL, 2012)

Direito à Informação

5º Os conselhos de saúde deverão informar à população sobre:

- Formas de participação;
- Composição do conselho de saúde;
- Regimento interno dos conselhos;
- Conferências de saúde;
- Data, local e pauta das reuniões; e
- Deliberações e ações desencadeadas;

(BRASIL, 2012)

Participação

- Art. 8º Toda pessoa tem direito a participar dos conselhos e conferências de saúde e de exigir que os gestores cumpram os princípios anteriores;

(BRASIL, 2012)

Referências Bibliográficas

- BRASIL, Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde. **Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde.** Brasília – DF, 2017. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1hRoqjKsKqZsMKiQWWd2QBJY9kqXg7EWd/view>. Acesso em: 08 de janeiro de 2021.
- BRASIL, Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde. **Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde.** Brasília – DF, 2012. Disponível em: [file:///D:/Usuario/Downloads/Carta5%20\(1\).pdf](file:///D:/Usuario/Downloads/Carta5%20(1).pdf). Acesso em: 07 de janeiro de 2021.

**OBIGADO PELA
ATENÇÃO!**